



FLS. 039
PROC. 199/2018
C.M. Coist

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 140/2018
PROJETO DE LEI NÚMERO 150/2018

Dispõe sobre a autorização para a concessão de subvenções sociais e auxílio às entidades de assistência social e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R\$ 618.842,15 (seiscentos e dezoito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quinze centavos), para liberação de subvenções sociais e auxílio às entidades de assistência social, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.18	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
02.18.01	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
08.243.057	SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
08.243.057.2	ATIVIDADES		
08.243.057.2.064	SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS ÀS ENTIDADES REGISTRADAS NO CONSELHO	R\$	618.842,15
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$	541.842,15
4.4.50.42	AUXÍLIO	R\$	77.000,00
FONTE DE RECURSOS	3 - RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS		

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais às entidades de assistência social, no valor de R\$ 541.842,15 (quinhentos e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quinze centavos), destinadas à manutenção das mesmas, com despesas de custeio, conforme demonstrativo abaixo:

Entidade	CNPJ	Valor
Associação Amigos da Vida - Araraquara	02.988.080/0001-60	18.000,00
Associação de Atendimento Educacional Especializado	66.998.931/0001-39	18.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara	43.976.844/0001-85	18.000,00

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA 1


Presidente

Associação Cultural Ary Luiz Bombarda	07.112.164/0001-50	19.080,00
Casa Betânia	43.971.217/001-51	18.000,00
Casa Mater Raio de Luz	02.607.563/0001-78	18.000,00
Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo	43.977.073/0001-40	135.000,00
Centro Cultural e Assistencial Oficina das Meninas	05.076.313/0001-47	18.000,00
Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo	00.977.115/0001-30	18.000,00
Fundação Toque – Fundação para o Bem-Estar Educacional, Esportivo, Social, Cultural e Ocupacional de Araraquara e Região - FUNBESCO	08.409.109/0001-99	76.000,00
Instituto Conviva Down de Araraquara	20.299.625/0001-03	18.000,00
Lar Caminho e Paz	08.283.719/0001-99	18.000,00
Lar da Criança Renascer	74.493.065/0001-52	18.000,00
Lar Escola Redenção	50.400.951/0001-26	21.422,15
Lar Juvenil Araraquarense Domingos Sávio	60.463.072/0015-00	18.000,00
Liga de Assistência Cristo Rei	43.975.580/0001-45	18.000,00
PARA DV - Associação para o Apoio e Integração do Deficiente Visual	01.053.806/0001-00	18.000,00
Sociedade Amigos do Bairro Santa Angelina	45.268.463/0001-77	18.000,00
Sociedade Beneficente Escola do Mestre Jesus	44.240.737/0001-57	20.340,00
Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição	43.975.465/0009-28	18.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício, auxílio à Fundação Toque – Fundação para o Bem-Estar Educacional, Esportivo, Social, Cultural e Ocupacional de Araraquara e Região - Funbesco – CNPJ nº 08.409.109/0001-99, no valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), destinado à aquisição de equipamentos.

Art. 4º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto através de excesso de arrecadação apurado no presente exercício, com os recursos oriundos de destinação do Imposto de Renda, através de Lei de Incentivos Fiscais, realizadas por pessoas jurídicas e físicas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara.

Art. 5º As entidades beneficiadas obrigam-se a utilizar dos recursos, exclusivamente para o apresentado no plano de trabalho, previamente aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Araraquara.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 6º O repasse referido no art. 1º desta Lei será efetuado pela Poder Executivo através do Fundo Municipal para a Infância e Juventude/ Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Araraquara, consoante o orçamento vigente, dotação 253 – 18.01.335043.08.243.057.2.064 e 254 – 18.01.445042.08.243.057.2.064.

Art. 7º O recurso financeiro poderá ser utilizado a partir de sua data de liberação, até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 8º A entrega da prestação de contas deverá ser feita impreterivelmente até o dia 15 de janeiro de 2019, em duas vias de igual teor.

Art. 9º O processo de prestação de contas deverá ser montado obedecendo à sequência cronológica dos documentos, e conter:

I - conter um ofício de encaminhamento da entidade, direcionado ao Prefeito, assinado pelo presidente em exercício da entidade;

II - declaração de utilidade pública municipal;

III - atestado de regular funcionamento, expedido por Juiz em exercício, no Fórum da Comarca de Araraquara;

IV - Anexos 18 e 20 da Instrução Normativa nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com todas as assinaturas. Caso haja qualquer aditamento ou supressão da Instrução citada, assim como sua substituição, estarão em voga as normas indicadas pela versão mais recente da mesma;

V - notas fiscais emitidas em nome da entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor;

VI - cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos, ou comprovantes de transferências bancárias;

VII - extrato bancário da conta específica, referente à movimentação dos recursos repassados;

VIII - cópias das GRF e GPS recolhidas durante o exercício, com os devidos comprovantes de pagamento;

IX - cópia do estatuto social da entidade;

X - cópia da ata da eleição da diretoria da entidade, assim como do conselho fiscal que atuou durante a gestão do recurso;

XI - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis da entidade;

XII - cópia do balanço patrimonial e balanço financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

XIII - cópia do programa de trabalho proposto pela entidade;

XIV - relatório da entidade sobre as atividades desenvolvidas com utilização do recurso;

XV - numeração de todas as páginas no canto superior direito;

§ 1º O não cumprimento dos prazos acarretará em sanções à entidade conforme os dispositivos legais.

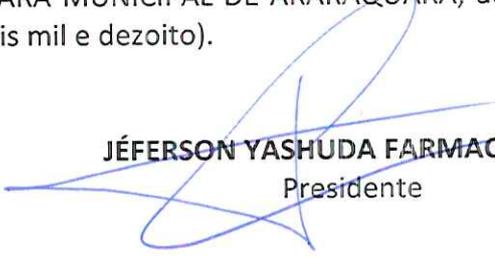
§ 2º Caso haja qualquer aditamento ou supressão na Instrução citada, assim como sua substituição, estarão em voga as normas indicadas pela versão mais recente da mesma.

§ 3º Caso exista saldo não utilizado o mesmo deverá ser restituído à Prefeitura do Município de Araraquara, Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente 83.731-8 (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Araraquara) com identificação do CNPJ da entidade depositante.

Art. 10. Fica incluído o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.008, de 22 de junho de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e na Lei nº 9.145, de 06 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2018 (dois mil e dezoito).


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente